



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A**

**CONTRATO Nº 03/2017-SR/PF/GO**  
**PROCESSO: 08295.008607/2017-38**

Contrato de prestação de serviços de abastecimento de água tratada e coleta/afastamento de esgoto sanitário que entre si celebram A UNIÃO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM GOIÁS e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, nas formas e condições a seguir:

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0026-94, sediada na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu nº 826, Setor Pedro Ludovico, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Umberto Ramos Rodrigues**, nomeado (a) pela Portaria nº 828, Publicada no D.O.U – Diário Oficial da União nº 151, Seção 02, pág. 38, de 10 de agosto de 2015, brasileiro (a), casado (a), **Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás**, portador da CI nº 10776184 SSP/AM e do CPF nº 597.041.792-00, residente e domiciliado nesta capital, e a Empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba nº 1.245, Setor Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Dr. Jalles Fontoura de Siqueira**, cédula de identidade Nº. MG 174.174 SSP-MG, CPF Nº. 129.757.296-34, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado(a) em Goianésia-GO, Diretor Presidente e **Sr. Marcelo de Mesquita Lima**, cédula de identidade nº 1773446 SSP-GO, CPF nº 574.211.025-15, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências da Computação, residente e domiciliado(a) nesta Capital, Diretor de Gestão Corporativa, celebram o presente contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As partes firmam o presente contrato, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata da inexigibilidade de licitação, será regido pela Lei Federal nº 11.445/2007, Leis Estaduais nº 14.939/2004 e nº 10.156/1987, Decreto Estadual nº 6.276/2005, Lei Federal nº 8.666/93, Resoluções da Agência Goiana de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos nº 009/2014-CR; 265/2008-CG; 043/2009-CG, 068/2009-CG, 030/2015-CR e demais normas técnicas vigentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A**

**Parágrafo Único** – Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva o objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o abastecimento, pela contratada, de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para atender às Unidades Usuárias/Contas relacionadas no Anexo Único e desde que tais serviços estejam disponíveis para os imóveis correlatos.

**Parágrafo Único** - Os hidrômetros são de propriedade da CONTRATADA, inclusive aqueles adquiridos pelo CONTRATANTE e doados à CONTRATADA, mediante "Termo de Doação".

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima deste contrato, com fulcro no art. 96 da Resolução Normativa nº 009/2014-CR da AGR.

II – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da Saneago, nas resoluções da Agência Goiana de Regulação Fiscalização e Controle de Serviços Públicos e demais legislações pertinentes;

III – Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

V - Observar, no uso dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto à interligação com fonte alternativa de abastecimento, aos lançamentos nas redes de esgoto e de drenagem e à disposição de resíduos sólidos no meio ambiente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao ambiente;

VI - Guardar e conservar, na condição de fiel depositário, o padrão de ligação de Água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A**

**MJ - POLÍCIA FEDERAL**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

VII - Ter um reservatório domiciliar adequado com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas;

VIII - Proceder a higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfectando-o no período de 6 em 6 meses, sendo de responsabilidade do Usuário a manutenção da qualidade da água fornecida nas dependências internas do imóvel, após o padrão da ligação;

IX - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, resguardando o contraditório e ampla defesa, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** – Deverá ser cadastrada a titularidade da(s) Unidade(s) Usuária(s) da CONTRATANTE e eventuais débitos dessa(s) Unidade(s) Usuária(s) que sejam anteriores à inclusão de titularidade são de responsabilidade do proprietário atual do imóvel.

I – Na hipótese de a CONTRATANTE vender ou alugar o(s) imóvel(eis) objeto da prestação dos serviços contratados, ou, por qualquer outro motivo, deixar de ser a usuária dos serviços prestados no(s) referido(s) imóvel(eis), deverá, imediatamente após essa alteração, procurar pela CONTRATADA a fim de informar tal situação e indicar os dados do novo usuário (nome completo, CPF, etc.), sob pena de assumir os débitos decorrentes do consumo de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

I – Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8. 666/1993;

III – Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde;

IV – Instalar hidrômetros nas unidades usuárias, sendo que a indisponibilidade dos hidrômetros não poderá ser invocada pela CONTRATADA, para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água;

V – Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento objeto ora contratado;

VI – Vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A**

VII – Comunicar previamente ao regulador e a CONTRATANTE as interrupções programadas, por meio de divulgação na imprensa local;

VIII – Comunicar previamente à Contratante, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a suspensão dos serviços, acerca da possibilidade da suspensão dos serviços, nos casos previstos nos incisos III e V, do caput, do artigo 40 da Lei nº11.445/2007, e nos casos previstos nos incisos I a III, do artigo 73, da Resolução 009/2014-CR da AGR;

IX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato;

X – Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO**

Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, a CONTRATANTE deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONTRATADA e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação, conforme disposto nas Resoluções 265/2008 e 009/2014 da AGR.

**Parágrafo Primeiro** – Ficará a cargo da CONTRATANTE a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da Contratada.

**Parágrafo Segundo** – Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras, ressalvado que, em caso de aferição normal, nas hipóteses em que a CONTRATANTE a solicite, os custos deste serviço serão suportados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto** – Mensalmente, a CONTRATADA procederá a leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

**Parágrafo Quinto** – Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, com valores corretamente medidos, e, na falta de seis medições de consumo, será adotado o consumo estimado, mínimo, médio, limite superior ou informado, sendo a CONTRATANTE comunicada sobre a forma de cálculo a ser utilizada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A**

**Parágrafo Sétimo** – Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

**Parágrafo Oitavo** – O CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA a ocorrência de vazamento externo, denúncia de irregularidades e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços.

**Parágrafo Nono** – É de responsabilidade do CONTRATANTE a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

I – a CONTRATADA não será responsável, ainda que tenha procedido vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do CONTRATANTE, ou de sua má utilização.

II – a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em especial no padrão de entrada de água.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Parágrafo Único** - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua outorga.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Pelo fornecimento do objeto contratual a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), o valor anual estimado em **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais). Estes valores referem-se a um prognóstico, tendo por base a média dos valores das últimas doze faturas da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Para atender as despesas decorrentes da execução deste contrato, neste exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800178, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária em decorrência de alterações no programa de trabalho ou novas determinações legais. A Despesa com execução deste contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados ao CONTRATANTE, programa de trabalho nº 099673, natureza nº 339039.

**Parágrafo Terceiro** - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A**

**MJ - POLÍCIA FEDERAL**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** – As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, para pagamento no mês de competência, com antecedência de 10 (dez) dias do seu vencimento.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento. Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estadual ou nacional.

**Parágrafo Sétimo** – O não pagamento da nota fiscal/fatura dos serviços de água/esgoto até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica, especialmente o artigo 96, da Resolução 009/2014-CR da AGR, e a suspensão do fornecimento de água/esgoto, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

**Parágrafo Oitavo** - Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. Também deverá ser restabelecido o equilíbrio, quando ocorrer o desequilíbrio provocado por fato superveniente, não previsível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis. Além dessas hipóteses, o contrato poderá ser reequilibrado em face de revisão tarifária, periódica ou extraordinária, nos termos do art. 38 da Lei 11.445/2007, caso ela aconteça no período de vigência deste instrumento.

**Parágrafo Nono** – A incidência dos reajustes previstos no parágrafo anterior, além da publicidade definida no art. 39 da Lei nº 11.445/2007, será comunicada formalmente ao gestor do presente contrato, representante da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – Para representar os interesses dos partícipes, fica instituída uma Comissão durante a execução do presente instrumento, que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços previstos nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidade de ajustes, sendo integrada por 01(um) representante de cada instituição.

**Parágrafo Segundo** – Como representante do CONTRATANTE, fica designado Fernando Cordeiro Bocchini.

**Parágrafo Terceiro** – Como representante da CONTRATADA, fica designado Milton Pereira Machado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A**

**Parágrafo Quarto** – A gestão do presente instrumento será de responsabilidade da Gerência de Arrecadação, vinculada hierarquicamente à Superintendência de Comercialização.

**Parágrafo Quinto** – A aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas será feita em conjunto com o Gestor do Contrato e o Representante da Administração em conformidade com as respectivas cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedado à CONTRATANTE:

- a) Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração, águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;
- b) Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a instalação a título precário;
- c) Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;
- d) Ceder, seja a que título for, água a terceiros;
- e) Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação, sob pena de ser responsabilizado judicialmente e ter o fornecimento interrompido, sujeitando-se ao pagamento de penalidade pecuniária, revisão de faturamento e de custos referentes à recuperação de danos causados.
- f) A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;
- g) A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel, ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;
- h) O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem ou possam contaminar o abastecimento público de água;
- i) O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- j) A derivação de tubulações da instalação de esgoto para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação, excluindo os casos com solução técnica aprovada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- k) O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A**

**Parágrafo Único** - Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser Lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto, inclusive os despejos de natureza hospitalar, industrial, ou outros cuja composição necessitar de tratamento prévio deverão ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, cujo lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS CADASTRAIS**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE deverá manter, atualizados, os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza de atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade de utilização de água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA poderá interromper a prestação de serviços, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- a) por inadimplemento do CONTRATANTE do pagamento das faturas.
- b) por substituição, redimensionamento e/ou remanejamento do hidrômetro decorrente de necessidade técnica, incluindo o desgaste normal de seus mecanismos executados pelo CONTRATANTE;
- c) por impedimento de acesso aos equipamentos de medição;
- d) em havendo negativa da CONTRATANTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida.

I - A suspensão dos serviços prevista nas alíneas “a” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a interrupção.

**Parágrafo Segundo** – A interrupção por falta de pagamento do abastecimento de água e/ou da interrupção da coleta de esgoto, ao CONTRANTE que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias ao ente regulador, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

I - Entende-se como serviço público ou essencial à população, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A**

- a) unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;
- b) unidade operacional de distribuição de gás canalizado;
- c) estabelecimentos de saúde;
- d) instituições educacionais;
- e) unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo;
- f) posto policial, delegacia, corpo de bombeiros, cadeias ou penitenciárias;
- g) aeroportos e terminais de transporte de passageiros.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA poderá interromper a prestação de serviços, sem a necessidade de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento que provoquem alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;
- b) revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- c) ligação clandestina ou religação à revelia;
- d) deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- e) violação dos lacres do hidrômetro ou da suspensão do abastecimento;
- f) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- g) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte da CONTRATANTE;
- h) situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A**

- b) por ação do CONTRATANTE, através de pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos;
- c) por mudança de titularidade do imóvel;
- d) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado;
- e) por ação da CONTRATADA, no caso da unidade ser abandonada pela CONTRATANTE com a existência de débitos em seu nome decorrentes da prestação dos serviços;
- f) por ação da CONTRATADA quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE ou na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- g) por encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa por ação do Poder Público.
- h) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Quarto** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de rescisão contratual, caso a Contratante opte pela não utilização dos serviços públicos essenciais prestados pela Saneago, em face da previsão contida no art. 45 da Lei nº 11.445/2007, que trata da obrigação de qualquer edificação urbana ser ligada a rede de distribuição de água e de coleta de esgoto sanitário, as partes assinarão contrato, cujo objeto restringir-se-á a tarifa de esgoto, por estimativa, com base no último consumo de água, além da obrigatoriedade de pagar o custo mínimo fixo, pela disponibilidade do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES AO CONTRATANTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A**

**MJ - POLÍCIA FEDERAL**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA.

a) A CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou em dispositivos da norma que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até que o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte no fornecimento não realizado;

III - 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Segundo** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do CONTRATANTE, a qualquer dos fatos seguintes:

I - intervenção nas instalações dos serviços públicos de água e/ou de esgotamento sanitário;

II - intervenção nos ramais prediais e no padrão de ligação de água;

III - violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;

IV - interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento público ou de ligação específica para jardim ou piscinas;

V - utilização de tubulação de urna instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;

VI - uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;

VII - reincidência, após notificação formal, no desperdício de água;

VIII - lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

IX - lançamento na rede coletora de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio;

X - impedir sem justificativa a realização de vistorias ou a inspeção por empregados da CONTRATADA ou de seu preposto;

XI - adulterar documentos da CONTRATADA em benefício próprio ou de terceiros;

XII - descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei, regulamento e Resoluções da AGR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A**

**Parágrafo Quarto** - As infrações às disposições deste Contrato sujeitarão o CONTRATANTE à penalidade pecuniária, nos termos do contrato firmado com a CONTRATADA.

I - A penalidade pecuniária será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pela CONTRATADA e previamente aprovados pela AGR.

**Parágrafo Quinto** - No caso de religação à revelia da CONTRATADA, após a suspensão do serviço, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - se, após a eliminação da irregularidade, o CONTRATANTE não pagar as diferenças de consumo e serviços, a CONTRATADA poderá interromper novamente o fornecimento de água e aplicar nova penalidade referente à violação do corte.

II - se, após 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE não pagar as diferenças de consumo e serviços, a CONTRATADA poderá incluir os valores na próxima fatura para pagamento.

**Parágrafo Sexto** - Para fins desta Cláusula, se comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento clandestino de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos nas instalações da CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos prejuízos causados e demais custos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratados e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

**Parágrafo Segundo** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, sendo condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A**

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia – GO, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, aos 13 dias do mês de julho de 2017.

Assinaturas:

Pela **CONTRATANTE**

**UMBERTO RAMOS RODRIGUES**

Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional

Pela **CONTRATADA:**

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Diretor Presidente

**MARCELO DE MESQUITA LIMA**  
Diretor de Gestão Corporativa

**José Fernandes Peixoto Júnior**  
Chefe da Procuradoria Jurídica

**TESTEMUNHAS**

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**



**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A**

**Anexo único**

A(s) unidade(s) consumidora(s) objeto do presente contrato é (são) a(s) seguinte(s):

00.394.494/0026-94	1030842 3	AV.CEL.EUGENIO JARDIM QD.216A LT.1/2/3 SETOR MARISTA GOIANIA
00.394.494/0026-94	249270 9	ALFREDO NASSER, 465 QD.9 LT.16 BAIRRO JUNDIAI ANÁPOLIS
00.394.494/0026-94	1031171 8	VISTA ALEGRE, 459 QD.AREA LT.AREA PLANALTO JATAI

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 13Jul17 NUMERO: 2017NE800178 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 200376/00001 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO GO  
CNPJ : 00394494/0026-94 FONE: 62 32409600  
ENDERECO : AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU N° 826 ST. PEDRO LUDOVICO GNA/GO  
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74823-030

CREDOR : 01616929/0001-02 - SANEAMENTO DE GOIAS S/A  
ENDERECO : FUED JOSE SEBBA 1245 JARDIM GOIAS  
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74805-100

TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
ATENDER DESPESAS COM CONTRATO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE AGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO INEXIBILIDADE 03/2017. PROC ORIGEM: 2017IN00003

CLASS : 1 30108 061222112200000001 099673 01880000000 339039 200376 PF99901AG17  
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL  
AMPARO: LEI 8666 INCISO: CP PROCESSO: 08295008607|201738  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/CP LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 50.000,00  
CINQUENTA MIL REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 44 -SERVICOS DE AGUA E ESGOTO  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 50.000,00  
VALOR DO SEQ.: 50.000,00

FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO  
000022845  
Serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário

TOTAL : 50.000,00

-----  
UMBERTO RAMOS RODRIGUES  
ORDENADOR

-----  
EDMAR DOS SANTOS GOMES  
GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR DOS SANTOS GOMES**, **Chefe de Setor**, em 03/08/2017, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3256711** e o código CRC **35D563E1**.





## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, designado pela Portaria SE nº 770, de 22 de julho de 2015, publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 119, de 24 de julho de 2015, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 1/2017, constante no processo SEI nº 08000.014727/2015-71, aprovada pelo Diretor Geral Substituto do Arquivo Nacional, mediante o Ofício nº 239/2017/GABIN-AN de 20 de julho de 2017, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Divisão de Arquivo, da Coordenação de Documentação e Informação, eliminará os documentos relativos aos trabalhos não vencedores do XI Concurso Nacional de Cartazes, do ano de 2010, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, no Protocolo Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Anexo II, térreo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA

### ARQUIVO NACIONAL

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Retificação do termo aditivo nº 05/2017 referente ao contrato nº 33/2012, publicado no D.O.U. de 07/08/2017, Seção 3, página 093, onde se lê: Valor total de R\$ 33.959,20, leia-se: Valor total de R\$ 679.183,92.

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### EDITAL DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Nº 257. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.004840/2017-12. Requerentes: Photon Participações S.A., Steelcons Energy Sol do Futuro I S.A., Steelcons Energy Sol do Futuro II S.A. e Steelcons Energy Sol do Futuro III S.A. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Rodrigo Martinez Nunes Mello e outros. Natureza da operação: Aquisição de quotas. Setor econômico envolvidos: Geração de energia elétrica.

Nº 258. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.004838/2017-43. Requerentes: Fressia Investment Management Co., Ltd., SMG Eastern Limited, Hillhouse GL Fund, L.P., Express Trend Resources Ltd., Label Investments Limited e Global Logistic Properties Limited. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho e Bruna Anklam. Natureza da operação: aquisição de controle unitário. Setor econômico envolvido: mercado de galpões.

Nº 259. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.004767/2017-89. Requerentes: WR3C Empreendimentos e Participações Ltda., Tondela Empreendimentos e Participações Ltda., Dupre Empreendimentos e Participações Ltda. e Dacarto Benvic Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo C. Cascão e Daniela Coelho A. F. de Vasconcelos. Natureza da operação: aquisição de controle unitário. Setor econômico envolvido: fabricação de compostos de PVC (CNAE 2229-3/99)

KENYS MENEZES MACHADO  
Superintendente-Geral  
Adjunto

### DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

#### EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 822109/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Conveniente : PIAUI-SECRETARIA DE JUSTICA, CNPJ nº 07.217.342/0001-07. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.072.021,63, Valor de Contrapartida: R\$ 10.721,00, Vigência: 28/12/2015 a 12/01/2018. Data de Assinatura: 02/08/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN.DA JUSTICA / MARCO ANTONIO SEVERO SILVA-DIRETOR GERAL.

(SICONV(PORTAL) - 09/08/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 822659/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ nº 07.954.530/0001-18. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 312.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.049,96, Vigência: 28/12/2015 a 17/06/2018. Data de Assinatura: 09/08/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN.DA JUSTICA / MARCO ANTONIO SEVERO SILVA- DIRETOR GERAL.

(SICONV(PORTAL) - 09/08/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 823974/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E DA CIDADANIA, CNPJ nº 40.799.652/0001-52. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.280.400,00, Valor de Contrapartida: R\$ 130.800,00, Vigência: 30/12/2015 a 27/07/2018. Data de Assinatura: 09/08/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN.DA JUSTICA / MARCO ANTONIO SEVERO SILVA- DIRETOR GERAL.

(SICONV(PORTAL) - 09/08/2017)

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2017 - UASG 200334

Nº Processo: 08211301323201610 . Objeto: Fornecimento de 01(um) Digital Engine Control Unit (DECU), P/N nº 70EME02010, do motor Arrius 1A, para o helicóptero esquilo AS355N, Matrícula PR-HFC, da Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal. 26.070,50 (vinte e seis mil, setenta euros e cinquenta centavos), com PTAX de R\$ 3.7560 (dia 27/06/2017), totalizando R\$ 97.920,80. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 13/07/2017. JOAO PAULO MELO MASCARENHAS. Chefe da Divisão - Substituto. Ratificação em 08/08/2017. ROBERVAL RE VICALVI. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 97.920,80. CNPJ CONTRATADA : 48.090.120/0001-53 SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASILLTDA.

(SIDEV - 09/08/2017) 200334-00001-2017NE000252

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE ALTERAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2017

A Polícia Federal torna público o Aviso de Chamamento Público, cujo objeto é o Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviço bancário de conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, com remuneração igual ou superior à dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, e alterações posteriores, na forma e sob as condições estabelecidas neste instrumento, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, junto às unidades da Polícia Federal. O edital encontra-se disponibilizado no sítio [www.pf.gov.br/servicos/licitacoes/licitacoes2017](http://www.pf.gov.br/servicos/licitacoes/licitacoes2017)>DistritoFederal>OrgãosCentrais>DLOG>CHAMAMENTOPÚBLICO>ChamamentoPúblico>01/2017-Retificação, a partir de 10/08/2017. Outras informações através do email: [cpl.coad@dpf.gov.br](mailto:cpl.coad@dpf.gov.br).

ROBERVAL RÉ VICALVI  
Ordenador de Despesas

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

#### RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 7/2017 publicada no D.O.U de 09/08/2017, Seção 3, Pág. 152 , Onde se lê: Contratada: VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA. Valor: R\$ 2.217.314,16. Leia-se: Contratada: TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP. Valor: R\$ 2.217.314,16.

(SIDEV - 09/08/2017) 200382-00001-2017NE800027

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento nº 04 ao Contrato nº 07/2012, reajuste com base no IPCA, celebrado entre a SR/PF/DF e a empresa Adserte Administração e Terceirização de Mão de Obra LTDA, no valor de R\$ 17.931,13. Vigência 02/01/2017 a 08/04/2017. Lei 8666/93.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 200376

Nº Processo: 08295008607201738. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 01616929000102. Contratado : SANEAMENTO DE GOIAS S/A -.Objeto: Abastecimento de água tratada e coleta de esgoto. Fundamento Legal: Art. 25, caput da lei 8666/93, Lei Federal 11.445/2007. Vigência: a partir de 13/07/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$120.000,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800178. Data de Assinatura: 13/07/2017.

(SICON - 09/08/2017) 200376-00001-2017NE800051

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 200398

Nº Processo: 08400000033201794. PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 04130132000199. Contratado : FERREIRA GOMES COMERCIO E SERVICOSDE REFRIGERACAO LTDA. Objeto: Manutenção dos aparelhos de ar condicionado da DPF/SO/PE. Fundamento Legal: Lei 8666 e lei 10520 . Vigência: 01/07/2017 a 01/07/2018. Valor Total: R\$22.950,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800274. Data de Assinatura: 29/06/2017.

(SICON - 09/08/2017) 200398-00001-2017NE800030

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 200398

Nº Processo: 08400000033201794. PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 13823634000196. Contratado : PRO-SERVICE SERVICOS PROFISIONAIS ESPECIALIZADOS LTD. Objeto: Manutenção dos aparelhos de ar condicionados da SR/PF/PE e da DPF/CRU/PE. Fundamento Legal: Lei 8666 e lei 10520 . Vigência: 01/07/2017 a 01/07/2018. Valor Total: R\$93.881,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800273. Data de Assinatura: 01/07/2017.

(SICON - 09/08/2017) 200398-00001-2017NE800030

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

#### EDITAL Nº 5, DE 9 DE AGOSTO DE 2017 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar da etapa de Avaliação de Saúde dos candidatos convocados para a sua realização por intermédio do Edital nº 03/2017-PRF, de 18 de julho de 2017, do concurso público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, regido pelo Edital nº 1/2009-DPRF, de 12 de agosto de 2009.

#### 1 DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADO(S) APTO(S)

1.1 Relação dos candidatos que foram considerados aptos (recomendados) na etapa de Avaliação de Saúde: AFONSO CELSO MATOS FIGUEIREDO (sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), ALESSANDRO RAFAEL SCHIEFELBEIN DA SILVA(sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), ALEXANDRE ZEILMANN FABRIS (sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), ANTONIO CARLOS VIEIRA FILHO (sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), CASSIO RIBEIRO YOSHIMINE (sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), DIMITRI MOLENDIA (sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), GILSON OLIVEIRA DA CRUZ (sub judge, Processo nº0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), GUILHERME DUARTE MENDES TENORIO(sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), GUSTAVO HENRIQUE PASSOS (sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), ILDE MATOS DOS SANTOS ROCHA (sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), JEAN PEREIRA PANTOJA (sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), JOSE DE OLIVEIRA BORGES NETO (sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), KLAYTON DEIVES OLIVEIRA VERAS (sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), LUIS LOPES PEREIRA JUNIOR (sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), MARLIO CIDRAK PRACTA(sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), PAULO ROGERIO CUNHA PEREIRA (sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), RAIMUNDO VIANA ALVES (sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), RICARDO LUIZ MARTINS RIBEIRO (sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF), THIAGO TAVARES DE ALBUQUERQUE (sub judge, Processo nº 0007751-67.2014.401.3400 - 6ª VF/SJDF).

#### 2 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

2.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da etapa de Avaliação de Saúde, disporá dos dias 14 e 15 de agosto de 2017 para fazê-lo.